



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5393/2016**

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, AOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SANCIONO E PROMULGO A LEI QUE SEGUE;

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Vicente do Sul, para a legislatura 2017/2020 é fixado nos termos desta lei, observado, para efeito de pagamento sempre os limites estabelecidos nos Artigos 29, VII, art. 29-A §1º e 37, XV da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão, a partir de **1º de Janeiro de 2017**, subsídio mensal na importância de **R\$ 3.770,00** (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS).

**§ 1º**. O Presidente da Câmara Municipal perceberá como subsídio mensal a importância de **R\$ 4.901,00** (QUATRO MIL NOVECENTOS E UM REAIS). A título de verba de representação, que terá caráter indenizatório.

**§ 2º**. O Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal perceberá como subsídio mensal a importância de **R\$ 4.335,50** (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**Art. 3º** - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 25% (vinte cinco por cento), por sessão, em seu subsídio mensal em valor proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

**§ 1º**. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

**§ 2º**. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

**§ 3º**. Os Vereadores farão jus às normas estatutárias, 13º salários remunerados, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores do município.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 4º** - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor do subsídio previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo único** – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição, a partir da data da posse no cargo.

**Art. 5º** - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Presidência, durante os impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no artigo 2º, § 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo único** – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 6º** - O subsídio mensal dos Vereadores, Secretário e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo único** – No primeiro ano da legislatura não será devido o reajuste de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - O subsídio mensal dos Vereadores, Secretário e do Presidente da Câmara Municipal será pago normalmente durante o recesso parlamentar.

**Art. 8º** - Em caso de viagem a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário ou autorizada pela Mesa Diretora, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Lei, além da indenização das despesas de deslocamento.

**Art. 9º** - A Câmara Municipal quando convocar extraordinariamente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, **NÃO** terão direito os vereadores a receberem, a título de indenização, por convocação, não importando o número de convocações.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 12 DE AGOSTO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER TADIELO FEKSA  
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de  
avisos e publicações em 12/08/2016.livro 37